

Lei nº 298/78.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar diretamente pela notaria 57. a
parte restante da aquisição da Pa. Camaga-
leira, no valor de Cr\$ 195.000,00 e das outras
providências.

Wilibaldo Pylasalt, Prefeito Municipal de Luis Alves.

Estado de Santa Catarina; Foy saber a todos os habitantes
que a Câmara Municipal de Recados aprova e em sancionar a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a financiar diretamente pela Nota S/A, a importância de Cr\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzm), mais as despesas financeiras num total de Cr\$ 221.076,00 (duzentos e vinte e um mil e setenta e seis cruzm), pago da seguinte maneira: Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzm) no ato e mais 6 (seis) pagamentos iguais e sucessivos de Cr\$ 34.346,00 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis cruzm), vencendo a primeira em 30 de maio do corrente ano, a última em 30 de outubro de 1978.

Art. 2º. A importância a que se refere o artigo anterior será para a cobertura do diferença ou da parte restante da aquisição de uma Fiat - Caregodini, marca Fiat - Ollin, cor vermelha, articulada com peso de 8.200 Kgr. adquirida da própria Nota S/A. conforme tomada ou preço, constantes no edital nº 02/78.

Art. 3º. Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a caucionar em garantia do financiamento em empréstimo, a parte supracitada das parcelas que mensalmente lhe caberem do suposto 3º circulação de Recados (RCM), com a consequente retenção por parte da Nota S/A, valores necessários à liquidação e resgate das prestações oriundas do financiamento acima.

Art. 4º. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação do financiamento ora autorizado, inclusive outorgando mandato a Nota S/A, para receber junto a entidade financeira de direito as prestações mensais necessárias para pagamento do principal e demais obrigações do financiamento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Alves em 4 de Maio de 1978.

Wilibaldo Bylandt.
Prefeito Municipal

Este foi devidamente registrado e publicado nesta secretaria na
data supra.

Oswaldo Loraich.
secretário